



Institui sobre a conversão de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas, adquiridas com recursos públicos do poder Executivo Municipal, para todos os atletas e paratleta do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulado que o Poder Executivo Municipal poderá converter “as milhagens”, ou outros benefícios oferecidos por companhias aéreas, oriundos de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, em outras passagens, em prol do uso dos atletas e paratletas do Município de Teresina – PI.

Art. 2º Terão direito ao uso das passagens aéreas, os atletas ou paratletas que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Os atletas ou paratletas devidamente cadastradas em suas agremiações, federações e/ou confederações esportivas;
- II- Comprovar a efetiva inscrição em competições e eventos esportivos oficiais, estaduais, nacionais ou internacionais, que irá utilizar as milhagens requeridas;
- III- Encontrar-se em plena atividade esportiva;
- IV- Estar regularmente matriculado em ensino público ou privado, ou terem concluído o ensino médio, quando se tratarem de atletas ou paratletas entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;
- V- Residir em Teresina-PI;
- VI- Estar previamente cadastrado perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), ou órgão semelhante no Município de Teresina-PI;
- VII- Comprometer-se em representar o Município em competições e eventos a que se refere o inciso II deste artigo;
- VIII- Não estar cumprindo punição imposta por entidades esportivas competentes.

§1º O ente público poderá criar o “Banco de Registro de Milhagens”, onde serão mantidos os registros de créditos destas milhas, viabilizando assim a distribuição delas aos atletas ou paratletas que cumprirem os requisitos elencados nesta Lei.

3

...

...

...

...

...

...

...

...